

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 247.4.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Processo SEI 00158.001365/2024-43;
INTERESSADOS:	Presidência; Gerência Técnica;
ASSUNTO:	RECURSO REGISTRO PF - LUANA CASTELO BRANCO (PROTOCOLO SICCAU Nº669083/2018)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida extraordinariamente de modo híbrido, presencial na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e também através de videoconferência, no dia 25 de setembro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o disposto no artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

(...)

b) alterações de registros profissionais;

(...)

Considerando o Art. 9º da Lei Federal 12.378/2010:

“Art. 9º É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.”

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

(...)”

Considerando que o profissional Luana Coeli Santos Castelo Branco encaminhou, através de mensagem eletrônica em 30 de agosto de 2024,

defesa à Comissão de Exercício Profissional referente ao protocolo SICCAU nº669083/2018 de interrupção de registro profissional.

Considerando que, conforme o recurso apresentado pela profissional, foi verificado no SICCAU que os RRTs 4489774, 4850411 e 4937011 foram baixados pela profissional e apresentam como data da situação de baixa o dia 15/03/2018.

Considerando a análise de solicitação de recurso à CEP, realizada pelo Setor Técnico e anexada ao protocolo SICCAU nº669083/2018, na qual o Setor Técnico alterou sua decisão inicial, pois considerou procedente o recurso impetrado pela profissional, orientando que seja deferida a interrupção retroativa para a data de 15/03/2018, conforme a documentação e argumentação do recurso.

DELIBEROU

1. Por deferir a solicitação da requerente, fixando a data de interrupção na mesma do primeiro pedido realizado, sendo essa 15/03/2018, conforme consta no protocolo nº 669083/2018.
2. Encaminhar para ciência da Presidência do CAU/MG.
3. Encaminhar para providências do Setor Técnico do CAU/MG.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – Coordenador <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)				X
Claudio Mafra Mosqueira - Coordenador Adjunto <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (Suplente)	X			
Adriane de Almeida Matthes- Membro Titular <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (Suplente)	X			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	X			
Felipe Colmanetti Moura – <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X			
Marcondes Nunes de Freitas- Membro Titular <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes(Suplente)	X			
Sidclei Barbosa - Membro Titular <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (Suplente)	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MAFRA MOSQUEIRA, Coordenador(a) Adjunto(a) de Comissão**, em 21/10/2024, às 12:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **319299D7** e informando o identificador **0356588**.

